

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.345 /

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO 9.803, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE 'INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA, FIXA PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 9.803, de 24 de fevereiro de 2010, que 'Institui a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fixa preço público e dá outras providências', passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...).

§ 1º. Para o fornecimento do documento fiscal que trata este artigo, deverá ser apresentada ao Setor de Fiscalização Tributária, declaração assinada pelo prestador de serviços, devidamente identificado (nome, endereço completo, CPF, Inscrição Municipal), contendo a descrição completa do tomador do serviço (razão social, endereço completo, CNPJ/CPF, Inscrição Estadual/Municipal), a descrição, o período e o valor do serviço prestado, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico www.pocosdecaldas.mg.gov.br. (NR)

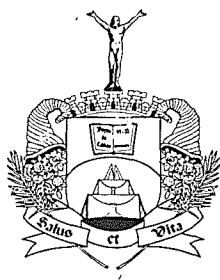
§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

Art. 3º. A nota fiscal avulsa prevista no artigo 2º, inciso I, deste Decreto, somente poderá ser requerida e retirada pelo próprio contribuinte, ou representante legal, mediante assinatura do mesmo em todas as vias do documento, sendo que a terceira via ficará arquivada junto com a declaração e o comprovante da guia de preço público e/ou do ISSQN pago, quando for o caso. (NR)

Parágrafo Único. (...)."

Art. 2º. O Decreto nº 9.803, de 24 de fevereiro de 2010, que 'Institui a Nota Fiscal de Serviços Avulsa, fixa preço público e dá outras providências', passa a vigorar acrescido do Art. 3º A, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

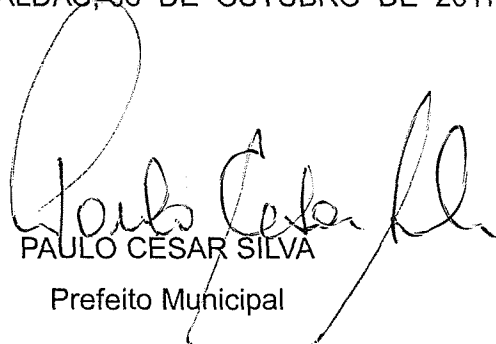
DECRETO Nº 10.345 - fl. 2 /

“Art. 3º A. A nota fiscal avulsa prevista no artigo 2º deste Decreto não poderá ser emitida nos seguintes casos:

- I – quando esteja descaracterizada a natureza de serviço autônomo, no caso do disposto no artigo 2º, inciso I, deste decreto;*
- II – quando o serviço ainda não tiver sido prestado até a data de emissão da nota fiscal avulsa;*
- III – quando o serviço prestado esteja em desacordo com as atividades constantes no cadastro mobiliário do prestador de serviço;*
- IV – quando o documento apresentar rasuras ou quaisquer incorreções nos dados informados que prejudiquem a identificação do prestador, tomador e serviço prestado;*
- V – quaisquer outras situações que estejam em desacordo com a legislação tributária vigente. (AC)”*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE OUTUBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 4038, de 15 / 10 /2011.